



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

**Contrato nº 18/2020.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME" E "SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA." PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O APARELHO DE TOMOGRAFIA.**

Pelo presente contrato administrativo de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.775.188-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, residente e domiciliado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, n.º 102, Centro, CEP: 13.465-320, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.449.930/0001-90, estabelecida e com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mutinga, n.º 3800 – Andar 4 e 5, Bairro Jardim Santo Elias, neste ato representada pelo Sr. Eduardo de Medeiros Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 28.630.591-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 289.939668-42 e pelo Sr. Mario Fontela Merlin, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 30.784.965-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 326.970.618-94 a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para o aparelho de tomografia da marca Siemens, modelo somaton spirit – duo slice, número de série: 70143, de propriedade da FUSAME", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

**Cláusula primeira: do objeto.**

Pelo Procedimento Administrativo n.º 002.332, de 15 de julho de 2020) a FUSAME selecionou e ajusta com a CONTRATADA a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o aparelho de tomografia da FUSAME, marca Siemens, modelo Somaton Spirit – Duo Slice – n.s. 70143 pelo período de 12 (doze) meses.

**Cláusula segunda: da forma da prestação dos serviços.**

1) Da manutenção Preventiva: A CONTRATADA, durante o período de vigência deste contrato, deverá:

e.mail: licitacao@fusame.com.br. Fone: (19) 3471-6750 ramal 301



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

1.1 Manter o equipamento em condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos, por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em: limpeza; lubrificação; calibração; regulagem; diagnóstico de anormalidades; emissão de laudo técnico; substituição de peças em geral e componentes; acompanhamento de substituição de peças e componentes quando necessário; revisão de segurança elétrica e mecânica; revisão funcional; modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; fornecimento do material para a manutenção preventiva como lubrificantes, óleos e graxas; atualização do software quando necessário a manter o equipamento conforme configuração; substituição de monobloco gerador (tubo de raio X), demais serviços decorrentes.

1.2. A CONTRATADA deverá realizar as visitas para a manutenção preventiva anualmente, mediante cronograma estabelecido com a FUSAME.

2) Da manutenção corretiva: a CONTRATADA durante o período de vigência deste contrato deverá:

2.1) Realizar manutenção corretiva no aparelho, sempre que solicitado pela FUSAME através de sua central de atendimento e caso haja necessidade de importação de peças, o prazo será de 15 (quinze) dias úteis;

2.2) atender ao chamado, comparecendo o técnico na FUSAME para diagnóstico do problema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sendo os serviços executados no período das 7:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira. Entendem-se por horas úteis, aquela compreendidas entre 07:30 e 17:30 de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

2.3) diagnosticar defeitos apresentados pelo equipamento, corrigindo as anormalidades, substituindo peças em geral, testes, substituição de monobloco gerador (tubo de raio X), demais serviços decorrentes, caso haja necessidade de importação das peças, o prazo será de 15 dias úteis e calibrações necessárias para o retorno do mesmo as condições normais de operação;

2.4) diagnosticar defeitos apresentados pelo equipamento, correção das anormalidades, substituição de todas as peças em geral, caso for identificado e diagnosticado a necessidade de troca pelo engenheiro da empresa, com exceção dos detectores e do slip ring.

### **Cláusula terceira: Vigência, prorrogação e aditamento.**

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada.

### **Cláusula quarta: do preço, pagamento e reajuste.**

A FUSAME pagará à CONTRATADA pela Prestação de Serviço a importância total de R\$ 263.288,52 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo este em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 21.940,71 (vinte e um mil, novecentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será efetuado em carteira dentro de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** no caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

### **Cláusula quinta: da dotação orçamentária.**

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **Cláusula sexta: das obrigações contratuais das FUSAME:**

A FUSAME, para o fiel cumprimento do presente contrato, cumprirá as seguintes obrigações:

**Parágrafo primeiro:** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, sempre acompanhado de um servidor da FUSAME.

### **Cláusula sétima: das obrigações contratuais da CONTRATADA:**

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados e efetuar o pagamento, conforme disposto na proposta.

**Parágrafo primeiro:** os danos e prejuízos diretos causados pela conduta da CONTRATADA serão por ela reparados à FUSAME, garantindo à mesma o devido processo administrativo, bem como defesa prévia.

**Parágrafo segundo:** a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro:** a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

e.mail: licitacao@fusame.com.br. Fone: (19) 3471-6750 ramal 301



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

**Parágrafo quarto:** a CONTRATADA manterá, até a execução do serviço contratado, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas neste procedimento administrativo.

**Parágrafo quinto:** a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, atendendo aos chamados da FUSAME para manutenção corretiva, tantas quantas forem solicitadas.

**Parágrafo sexto:** a CONTRATADA deverá executar os reparos independentemente do número de horas necessárias a deixar o equipamento em pleno funcionamento.

**Parágrafo sétimo:** a CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, devendo atender todas as chamadas para manutenção corretiva, tantas quantas forem solicitadas.

**Parágrafo oitavo:** a CONTRATADA deve executar os reparos independente dos números de horas que forem necessárias, considerando que os referidos serviços poderão ser acompanhados pelo responsável técnico da FUSAME.

**Parágrafo nono:** a CONTRATADA deve dar ciência imediata e por escrito a FUSAME sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, prestando esclarecimentos quando lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, respeitando-se os prazos estipulados neste contrato para atendimento.

**Parágrafo décimo:** a CONTRATADA deve exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados, ou seja, fiscalizar seus profissionais para que os serviços sejam desempenhados com eficiência e respeito ao prazo entre o chamado e o atendimento.

### **Cláusula nona: dos encargos contratuais.**

**A CONTRATADA se obriga:**

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação; e
- b) a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, até a entrega deste objeto, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

### **Cláusula décima: das penalidades e das multas.**

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 10% do valor do contrato por atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **Cláusula décima primeira: da rescisão.**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

**Parágrafo único:** ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula décima segunda:** da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 002.332, de 15 de julho de 2020.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

### **Cláusula décima terceira: do foro.**

e.mail: licitacao@fusame.com.br. Fone: (19) 3471-6750 ramal 301



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/SP, 06 de novembro de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME  
Sérgio Luis Mancini – PRESIDENTE DA FUSAME

Fabiana  
Fabiana A.Chaves - GESTORA DO CONTRATO

Electronically signed by: Eduardo de Medeiros Lima  
Reason: I am approving this document  
Date: Nov 17, 2020 16:25 GMT-3

Electronically signed by: Mario Fontela Merlin  
Reason: I am approving this document  
Date: Nov 18, 2020 09:07 GMT-3

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.  
Eduardo de Medeiros Lima e Mario Fontela Merlin - (Representantes Legais)

Testemunhas:

Nome : Antonio Fernando Klinke Fº  
RG n.º:

Nome : Leticia Cristina S. Costa Brito  
RG n.º: